



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.337, DE 10 DE MAIO DE 2022.

PERMITE À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO LOTEAMENTO “REAL VILLAGE” O CONTROLE DE ACESSO AO INTERIOR DO LOTEAMENTO.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 1A da Lei Municipal nº 1.686/2005, alterada pela Lei nº 2.504, de 20 de outubro de 2021, e artigo 4º, § 1º do Decreto nº 2.055/2005, combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica **CONCEDIDA** à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO LOTEAMENTO “REAL VILLAGE”**, **POR 05 (CINCO) ANOS**, a contar da data da publicação do presente Decreto, a **PERMISSÃO DE USO DE VIA DO MUNICÍPIO**, para fins de **CONTROLE DE ACESSO AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL**, de veículos e pessoas ao Loteamento **“REAL VILLAGE”**.

Art. 2º O fechamento das divisas das áreas poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou qualquer outro meio, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existente.

Art. 3º As vias de entradas e saídas da área fechada poderão conter portarias, portões, cancelas, correntes ou similares para o fechamento e controle.

Art. 4º A entidade responsável pela administração do loteamento de acesso controlado poderá controlar a entrada e saída das pessoas domiciliadas ou não na área fechada mediante identificação, assegurado o ingresso e a ação livre de todos, sem apresentar-lhes quaisquer motivos ou forma de impedimento, nem mesmo a necessidade de informações relativas ao seu destino final, principalmente das autoridades públicas e seus agentes devidamente identificados.

Art. 5º Na hipótese da Administração Municipal determinar a remoção de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, que será devidamente notificada sob pena de ressarcimento de custos, caso não executados no prazo concedido.

Art. 6º Na hipótese de descaracterização do loteamento de acesso controlado, através da abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, as mesmas reintegrarão o sistema viário e de lazer do Município, assim como as benfeitorias executadas, sem que assista à entidade representativa qualquer direito a indenização.

Parágrafo Único: Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo este Decreto, não caberá à entidade representativa qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO N° 3.337/2022-FLS.02

Art. 7º A Associação deverá afixar em local visível nas entradas do loteamento, placas com os seguintes dizeres:

(Denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE ACESSO CONTROLADO REGULAMENTADO PELO DECRETO (Nº E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (Nº E ANO) AUTORIZADA À (RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, Nº DO CNPJ E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

Art. 8º Todos os ônus decorrentes com: poda; capinação; roçagem; arborização; remoção; limpeza; varrição; conservação e manutenção de árvores em todo o interior do loteamento, dando-lhes destinação correta, bem como a confecção, manutenção e substituição, quando for o caso, das placas indicativas citadas no artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO LOTEAMENTO "REAL VILLAGE"**.

Parágrafo Único: A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade representativa dos moradores e proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 10 de Maio de 2022.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo